



DIÁRIO OFICIAL DO

# MUNICÍPIO

P R E F E I T U R A M U N I C I P A L D E D I A N Ó P O L I S

DIANÓPOLIS • TOCANTINS • TERÇA-FEIRA,  
26 DE MAIO DE 2020  
ANO IV | N.º 356

EXECUTIVO

LICITAÇÕES E CONTRATOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS-TO

A Prefeitura Municipal de Dianópolis.-TO, através da Comissão Permanente de Licitações, torna público e comunica aos interessados que fará realizar a seguinte licitação:

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2020 (REPUBLICAÇÃO)**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, COM DISPONIBILIZAÇÃO DE MÉDICO PROFISSIONAL, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JUNTO AS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE DIANÓPOLIS-TO, NA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE ULTRASSONOGRAFIA, COM APARELHO MODELO: CLEANRVUE 850, FABRICANTE: PHILIPS ULTRASOUND, DE DESEMPENHO AVANÇADO, REGISTRO Nº 10216710228, DE PROPRIEDADE DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DIANÓPOLIS-TO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I) DO EDITAL.**

**Data e Horário:** 15/06/2020 às 8:30hs.

**Local de Realização:** As Sessões serão realizadas na Sala de Licitações na Prefeitura Municipal de Dianópolis, localizada na Rua Jaime Pontes nº 256, Centro, Dianópolis -TO.

**Informações Gerais:** Fone: (63) 3692 2005 e-mail: [cpl@dianopolis.to.gov.br](mailto:cpl@dianopolis.to.gov.br)

Dianópolis -TO, 26 de maio de 2020.

**ZILDENY GONÇALVES NEPOMUCENO**  
Presidente da CPL

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**RESOLUÇÃO Nº 09, DE 18 DE MAIO DE 2020**

**Estabelece orientações para a realização de atividades pedagógicas para a Educação Infantil nas Escolas Municipais e nos Centros Municipais de Desenvolvimento de Educação Infantil no Sistema Municipal de Ensino.**

**O Conselho Municipal de Educação de Dianópolis**, no uso das atribuições a ele conferidas pelo inciso III do Art. 11 da Lei Federal nº 9394/96, de 20 de dezembro de 1996, e respaldado no que preceitua o seu Regimento;

**CONSIDERANDO** as implicações da pandemia da COVID-19 no fluxo do calendário escolar, na Educação Básica, bem como a perspectiva de que a duração das medidas de suspensão das atividades escolares presenciais, a fim de minimizar a disseminação da COVID- 19, passa ser de tal extensão que inviabilize a reposição das aulas, de acordo com o planejamento do calendário letivo de 2020;



# MUNICÍPIO

P R E F E I T U R A M U N I C I P A L D E D I A N Ó P O L I S

**CONSIDERANDO** o parecer emitido pelo Conselho Nacional de Educação, em 28 de abril de 2020, que aprova parecer com diretrizes para Reorganização dos Calendários Escolares e Realização de Atividades não presenciais durante o período de pandemia da COVID-19;

## RESOLVE:

**Art. 1º** As Instituições Educacionais públicas vinculadas ao Sistema Municipal de Ensino do Município de Dianópolis, que ofertam Educação Infantil a primeira fase da Educação Básica, deverão reestruturar o Planejamento Pedagógico e seu calendário escolar previsto para o ano letivo de 2020, assegurando o cumprimento estabelecido nos artigos: 29, 30 e 31 da Lei 9394/96 e demais normativas vigentes.

**Art. 2º** As Escolas de Educação Infantil e os Centros Municipais de Educação Infantil poderão excepcionalmente, incluir no calendário escolar de 2020 formas de adoção de estudos escolares não presenciais.

§ 1º A adoção de estudos escolares não presenciais deve levar em consideração a realidade socioeconômica e educacional das crianças de cada Instituição Educacional, de modo que as práticas pedagógicas não excluam as crianças do acesso ao conhecimento, especialmente aquelas com deficiência;

§ 2º As atividades escolares não presenciais durarão enquanto houver o isolamento social provocado pela pandemia da COVID – 19.

**Art. 3º** Para efeito desta Resolução caracterizam – se estudos escolares não presenciais toda e qualquer atividade pedagógica ordenada para propiciar a transmissão e apropriação de objetos de conhecimento/campos de experiência, mediados pelos professores regentes e suporte pedagógico, como:

I – No sentido de contribuir para minimização das eventuais perdas para as crianças, sugere-se que as escolas e creches desenvolvam alguns materiais de orientações aos pais ou responsáveis com atividades educativas de caráter eminentemente lúdico, criativo e interativo, para realizarem com as crianças em casa, enquanto durar o período de isolamento social, garantindo, assim, atendimento essencial às crianças pequenas e evitando retrocessos cognitivos, corporais (ou físicos) e socioemocionais.

II – Para as crianças das creches (0 a 3 anos), as orientações aos pais devem indicar atividades de estímulo às crianças, como leitura de textos pelos pais ou responsáveis, brincadeiras, músicas infantis.

a) Como muitos pais ou responsáveis não têm fluência na leitura, sugere-se que as creches ofereçam aos pais ou cuidadores comandos por escrito, por meio de aplicativos de mensagens instantâneas (grupo de *WhatsApp*) ou por telefone sugerindo leitura em voz alta em vídeos ou áudios para engajar as crianças pequenas nas atividades e garantir a qualidade da leitura;

b) Os comandos de atividades aos pais ou responsáveis serão encaminhados quinzenalmente para as crianças do Berçário I e II. Para as crianças do Maternal I e II serão encaminhados semanalmente;

c) O registro de presença das crianças de 6 meses a 3 anos matriculadas nos CMEIs Municipais, será mediante relatos da família ao professor regente sobre o desenvolvimento cognitivo e afetivo da criança quinzenalmente.

**Parágrafo Único** – Os registros dos relatos das famílias aos docentes serão feitos em portfólio ou caderno de registro do professor para evidenciar o trabalho realizado pelos CMEIs neste momento de pandemia.

III – Para as crianças da pré-escola (4 e 5 anos), as orientações aos pais ou responsáveis devem ser da mesma forma, atividades de estímulo às crianças, leitura de pequenos textos pelos pais ou responsáveis, desenhos, brincadeiras, jogos, músicas infantis e até mesmo algumas atividades impressas quando possível. A ênfase deve ser em proporcionar brincadeiras, conversas, jogos, desenhos, dentre outros para a família desenvolver com a criança.



# MUNICÍPIO

P R E F E I T U R A M U N I C I P A L D E D I A N Ó P O L I S

a) As escolas devem também orientar as famílias..... a envolverem as crianças nas atividades rotineiras, transformando os momentos cotidianos em espaços de interação e aprendizagem.

b) As atividades serão semanalmente entregues aos Pais ou Responsáveis.

IV - As atividades serão planejadas em conformidade com o nível de aprendizagem de cada criança e de forma interdisciplinar;

V – Às crianças da pré-escola residentes na Zona Rural, será garantida a entrega das atividades ou comandos das atividades por escrito por meio do Transporte Escolar;

VI – A frequência escolar das crianças da pré-escola será registrada mediante a devolução das atividades realizadas.

**Art. 4º** - No contexto específico da Educação Infantil também é importante ressaltar o que estabelece o inciso I do art. 31 da LDB, onde a avaliação é realizada para fins de acompanhamento e registro do desenvolvimento das crianças, sem o objetivo de promoção, mesmo para o acesso ao Ensino Fundamental. Sendo assim nessa etapa, a promoção da criança deve ocorrer independentemente do atingimento ou não de objetivos de aprendizagem estabelecidos pela escola. Nessa fase de escolarização a criança tem assegurada o seu direito de progressão, sem retenção.

**Art.5º** - Para garantir o direito à educação com qualidade, a proteção à vida e à saúde das crianças, professores, funcionários e comunidade escolar, exclusivamente neste período de excepcionalidade, as instituições educacionais em conjunto com o corpo docente e suporte pedagógico, terão as seguintes atribuições:

I - Planejar sequências didáticas e organizar as atividades a serem realizadas pelas crianças fora da Instituição Educacional, indicando quais as atividades, recursos disponíveis, formas de registro e comprovação de realização dessas metodologias específicas e estabelecer:

- a) Os objetivos, métodos, técnicas, recursos, bem como a carga horária prevista das atividades a serem desenvolvidas de forma não presencial pelas crianças, de acordo com o nível de maturação ou outras previstas na legislação vigente;
- b) Forma de acompanhamento, avaliação e comprovação da realização dessas atividades por parte das crianças.

II - Zelar pelo registro da frequência das crianças por meio de relatórios e acompanhamento do desempenho das atividades propostas, que computarão como aula, para fins de cumprimento do ano letivo de 2020; e

III - Orientar as formas de prevenção e cuidados à comunidade escolar e famílias, de acordo com os órgãos de saúde, bem como o período de suspensão das atividades presenciais na própria Instituição Educacional.

**Art. 6º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência enquanto durar o período de suspensão das aulas presenciais por decorrência da paralisação provocada pela COVID – 19.

**Sala das Sessões do Conselho Municipal de Educação de Dianópolis – TO, aos 18 dias do mês de maio do ano de 2020.**

**LUCÉLIA ALVES DO NASCIMENTO**  
Presidente do Conselho Municipal de Educação de Dianópolis/TO  
Mat. Funcional 224181-3